



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 110, DE 2006

(Nº 1.911/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 11 de outubro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 357, DE 2005**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 79, de 21 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Engenheiro Navarro – MG, na cidade de Engenheiro Navarro – MG;

2 – Portaria nº 150, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 151, de 16 de abril de 2004, alterada pela de nº 179, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira – ASCOBEM, no Município de Belo Horizonte – MG;

4 – Portaria nº 184, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Rádio Rodovia FM, na cidade de Taquarivaí – SP;

5 – Portaria nº 213, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão, no Município de Coronel Murta – MG;

6 – Portaria nº 295, de 28 de julho de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Modelo – ACCM, no Município de Castanhal – PA; e

7 – Portaria nº 377, de 11 de outubro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, no Município de Jucurutu – RN.

Brasília, 14 de junho de 2005 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 266 EM

Brasília, 8 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, no Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformida-

de com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53780.000317/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

#### **PORTARIA Nº 377, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000317/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.439 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, com sede na Rua Maria das Dores Fernandes, s/nº, Bairro Santa Isabel, no Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º02'09"S e longitude em 37º01'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

#### **RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES – RELATÓRIO Nº 243/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53.780.000.317-98, protocolizado em 2-12-1998.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.

#### **I – Relatório**

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, inscrita no CNPJ sob o número 02.337.618/0001-77, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede Rua Maria das Dores Fernandes, s/nº, Bairro Santa Isabel, no Município de Jucurutu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28-1-2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a

indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

**a)** Associação Comunitária São Miguel – Processo nº 53000.003.363-03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Ocorre que essa Associação não encaminhou qualquer documentação, em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício (nº 12.946, de 23-7-04) tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta de interesse processual da requerente...”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 13.894, datado de 31-8-2004, cuja cópia do ofício se encontra anexa. Saliente-se que, foi apresentado documento assinado pelo Diretor Patrimonial, de ordem do Presidente, solicitando o arquivamento do processo, conforme comprova documento em anexo.

**b)** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN – Processo nº 53000.010.004-04, arquivado em 25-8-2004 pelos seguintes fatos e fundamentos: por se encontrar em local incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivo constante da devolução de AR Postal e por não apresentar os documentos solicitados no ofício nº 12.948, de 23-7-2004, conforme publicado no Edital de Notificação de 6 de agosto de 2004. A Entidade apresentou pedido de reconsideração que não foi acatado, conforme comunicado à Entidade por meio do Ofício nº 14.320, de 5 de outubro de 2004.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km. com centro localizado na Maria das Dores Fernandes, s/nº, Bairro Santa Isabel, no Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º02’09”S de latitude e 37º01’05”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 160 – 161 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Constituição da Entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, relação contendo o nome dos associados tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem (ilegível) da citada Norma (fls. 164 a 376).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas – fls. 377, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 378 e 379. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 346 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2094;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e

adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN

#### • quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José de Almeida Neto	Presidente
Severino Martins	Vice-Presidente
Jarbas Lula de Queiroz Santos	1º Secretário
Expedito Lauro de Medeiros	2º Secretário
Rita Dantas Bezerra de Almeida	1º Tesoureira
Fagner Bezerra de Brito	2º Tesoureira

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria das Dores Fernandes, s/nº, Bairro Santa Isabel, Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.

#### • coordenadas geográficas

06º02'09" de latitude e 37º01'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 378 e 379, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 377 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.317-98, de 2 de dezembro de 2004.

Brasília, 6 de outubro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 6 de outubro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador-Geral.

*(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)*